

W
G
D

----- ATA Nº 8 -----

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, pelas 21 horas e 30 minutos, reuniu, por videoconferência, o Júri do Processo de Reserva de Recrutamento com vista ao preenchimento de postos de trabalho, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E., para exercício de funções correspondentes a Técnico Superior - Área de Investigação, em regime de contrato individual de trabalho sem termo, ao abrigo do Código do Trabalho e demais legislação complementar, dependente de autorização do membro do Governo competente, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, dos Ministros das Finanças e da Saúde, na carreira e categoria de Técnico Superior - Área de Investigação, publicado pelo aviso n.º 09/2021.-----

O Júri do Processo de Reserva de Recrutamento para contratação de Técnico Superior - Unidade de Investigação da Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E., nomeado por Deliberação do Conselho de Administração de 31 de março de dois mil e vinte e um, constituído por Dra. Cláudia Cristiana de Carvalho Vaz Pessoa como Presidente do Júri, Dra. Maria da Graça de Sousa Carvalheiras como 1º Vogal Efetivo, e Doutora Marta Sofia Batista Capelo como 2º Vogal Efetivo, todas em exercício de funções na Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E., reuniu com a seguinte ordem de trabalhos: -----

PONTO UM - Apreciação das pronúncias apresentadas pelos candidatos em sede de audiência de interessados. -----

PONTO DOIS - Elaboração da Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos. -----

Como não foi possível concluir a ordem de trabalhos, a reunião foi suspensa pelas 23 horas e 30 minutos do dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e dois e retomada no dia dois de março de dois mil e vinte e dois, pelas 21 horas, tendo sido realizada por videoconferência. -----

PONTO UM - Apreciação das pronúncias apresentadas pelos candidatos em sede de audiência de interessados. -----

Verificada a existência de quórum, a Presidente declarou aberta a reunião, dando início à realização dos trabalhos previstos.-----

Terminado o prazo de audiência prévia no âmbito da notificação e publicitação da Lista de Classificação e Ordenação dos candidatos, o júri apreciou a única pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados. Tal pronúncia, foi apresentada, em devido tempo, pela candidata Cláudia Maria Amaral Teixeira, insurgindo-se contra a classificação e ordenação final dos candidatos, alegando, em suma, o seguinte: -----

- que a candidata Ana Carolina Gonçalves de Almeida Xavier deve ser excluída do procedimento por o júri ter adiado a Entrevista Profissional de Seleção (EPS) sem que a mesma tenha apresentado justificação legal e por não existir deliberação do júri lavrada em ata em que tenha sido apreciado e votado o motivo legal e a justificação deste para a não comparência à EPS; por terem sido efetuados com esta candidata contactos telefónicos com vista ao reagendamento da EPS; por não existir deliberação do júri para a

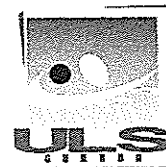
realização de entrevistas por videoconferência nem ata onde conste “tendo em conta o exposto e compreendendo a situação descrita, o júri disponibiliza-se para realizar a sua entrevista profissional de seleção no dia 27 de janeiro de 2022, pelas 9h, através de videoconferência”; por a candidata não ter tido conhecimento da data, hora e local da EPS realizada à candidata Ana Carolina Gonçalves de Almeida Xavier; e, por a candidata Ana Carolina Gonçalves de Almeida Xavier “ter sido avaliada a matérias - capacidade de expressão utilizando a língua inglesa - que não se encontravam previamente estabelecidas”;

- falta de fundamentação por a deliberação do júri “não permite explicar de forma suficiente, clara e congruente o percurso avaliativo realizado por tal órgão quanto à entrevista profissional de seleção da candidata Ana Carolina Xavier quer da Requerente”.

Cumpre apreciar.

O júri pautou-se pelo cumprimento e observância dos princípios da igualdade de oportunidades, da imparcialidade, da boa-fé e da não discriminação, pelo que não vislumbra qualquer motivo para ter excluído nem para excluir a candidata Ana Carolina Gonçalves de Almeida Xavier do presente procedimento.

Em primeiro lugar, e desde logo, porque o motivo apresentado pela candidata para justificar a sua impossibilidade de comparecer no dia e hora agendados para realização da EPS foi cautelosamente apreciado pelo júri e, em virtude desta apreciação, o júri deliberou, conforme consta e está expresso na Ata nº 6, que a justificação apresentada pela candidata para ausência à EPS e para remarcação da mesma era válida, bastante e aceitável, particularmente em virtude do contexto pandémico vivenciado à data. Ora, estando a candidata a exercer funções numa unidade de prestação de serviços de saúde, e, portanto, essenciais e insubstituíveis, numa situação de suspeita de infeção, perante uma eventual necessidade de isolamento e aguardando resultado do teste para a COVID-19, não poderia o júri considerar tais motivos como inválidos ou inaceitáveis e menos poderia ainda recusar à candidata o direito ao reagendamento solicitado. Se assim o fizesse, aí sim, o júri teria tido uma atuação discriminatória e penalizadora para com a candidata, violando o princípio da igualdade de oportunidades. Quanto à falta de apresentação de documento comprovativo das razões invocadas, o júri teve como suficiente a invocação do motivo, com base num princípio da boa-fé e auto-responsabilidade, de resto o mesmo que os serviços do SNS e SS vieram a adotar no que tange ao isolamento profilático no quadro da situação pandémica. De resto, a situação pandémica impôs a necessidade de acautelar, sobretudo, a possibilidade de contágios, sobrepondo-se esta exigência de saúde pública quanto a outros interesses e mesmo regras jurídicas, como a realização presencial de reuniões, assembleias gerais e outras. Só um irresponsável alheamento da realidade particular da situação pandémica e uma leitura “cega” de exigências probatórias inviáveis (aguardando a candidata resultado de teste), sem atender ao seu fim, escopo ou fundamento, poderia justificar a pretensão de exclusão da candidata, como pretendida. Sempre a evidência da lisura do procedimento consta do processo administrativo, designadamente dos emails trocados entre a candidata e o júri. Não se adiou a entrevista sem razão, nem se concedeu a sua realização à distância por capricho. Antes se atendeu razoável e fundamentadamente ao circunstancialismo subjacente, dum modo que o teria



ew

lo

o

sido com qualquer candidato sob a mesma invocação/situação ou mesmo sob a alegação de um outro motivo bastante/subsistente ou justificado. Incompreensível, pois, a invocação da violação do princípio da igualdade.-----

No que concerne à forma de notificação dos candidatos com vista ao agendamento da EPS, o júri estipulou, tal como consta no ponto 3.1 da ata nº 1, que estas notificações seriam efetuadas através de mensagem de correio eletrónico, sendo exatamente esta a forma utilizada ao longo de todo o procedimento. Todavia, não existe qualquer impedimento para que, no âmbito de um procedimento concursal, o júri possa estabelecer contactos telefónicos com os candidatos para efeitos de esclarecimento pontuais não diretamente relacionados com o processo avaliativo. Ora, o júri estabeleceu contacto telefónico com vários candidatos, incluindo a candidata Ana Carolina Gonçalves de Almeida Xavier, tendo este contacto o objetivo de aferir sobre o resultado do teste de COVID-19 realizado e sobre eventual duração do período de isolamento a que a candidata poderia ter que estar sujeita. Uma vez tendo recebido os esclarecimentos necessários, o júri deliberou marcação de nova data para realização da EPS, notificando por correio eletrónico cada um dos candidatos. Por conseguinte, não foi violado qualquer formalismo.-----

Relativamente à deliberação do júri para a realização de entrevistas por videoconferência, não obstante aquando da abertura do procedimento concursal o júri não tenha previsto antecipadamente a possibilidade de realização de EPS por esta via, a verdade é que também não era previsível que a situação pandémica se agravasse da forma como se verificou, criando constrangimentos não previstos e que exigiram a adaptação das metodologias a utilizar, de forma a não penalizar, não prejudicar nem discriminar os candidatos que, por motivos direta ou indiretamente relacionados com a pandemia, não puderam realizar a entrevista presencialmente. Exatamente este tipo de situações estavam salvaguardadas no ponto 4 da Ata nº1 - "em situações não previstas na presente Ata, o júri decidirá casuisticamente, no integral respeito pela legalidade e igualdade". Acresce que, este tipo de decisão, ainda que, evidentemente, acertado/deliberado entre os membros do júri, não depende de extração em ata, vista ademais a urgência da decisão. Por outro lado, não existe motivo para crer que a realização de EPS por videoconferência possa ter beneficiado ou prejudicado nenhum dos candidatos. -----

Relativamente às informações sobre a data, hora e local das EPS, todas as notificações foram enviadas via correio eletrónico ao próprio candidato, com menção expressa da hora, data e local de realização da mesma. Quanto à possibilidade de os interessados assistirem às entrevistas dos outros candidatos, a mesma nunca foi restringida e a informação acerca da data e hora de realização foi disponibilizada nas Atas nº5 e nº6, publicadas na página eletrónica da ULS da Guarda, o que se afigura salvaguardar o direito de assistência de outros interessados. Sempre se diga que, não foi solicitada por qualquer dos interessados, nomeadamente pela candidata Cláudia Maria Amaral Teixeira, informação sobre o agendamento de entrevistas de outros candidatos, como se importaria caso fosse esse o seu efetivo interesse. -----

Face ao exposto, e como se pode verificar até mesmo pela simples consulta do processo, o júri não realizou qualquer procedimento "ad hoc", não subverteu as regras nem atuou por forma a salvaguardar os

interesses de um candidato em particular mas sim de todos eles, e perante observância dos princípios da legalidade, da igualdade de condições, imparcialidade e transparência. -----

Quanto aos critérios utilizados para avaliação dos candidatos, os requisitos apresentados no aviso de abertura de um procedimento concursal determinam os critérios de admissibilidade, não os parâmetros de avaliação a utilizar. Estes últimos são definidos, clarificados e tornados públicos através de Ata e não no aviso de abertura. No presente procedimento, em concreto, de facto, foram admitidos candidatos com licenciatura na área das Ciências da Saúde, Ciências Sociais ou Ciências da Educação e não em nenhuma outra área. Todavia, e tal como consta no ponto 3 da Ata nº 1, foram definidos atempadamente os métodos de seleção a utilizar, os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos critérios de seleção. Desses mesmos critérios consta a “demonstração de domínio da língua inglesa” e, sendo certo que este critério foi ponderado na Avaliação Curricular, entendeu o júri ser pertinente avaliar, na EPS, a oralidade na língua inglesa. Neste sentido, foi solicitado a todos os candidatos a resposta a uma questão simples, em inglês. No caso concreto da candidata Cláudia Maria Amaral Teixeira, a mesma não aceitou responder em inglês à questão colocada pelo júri o que não se coaduna com as referências por ela declaradas no seu currículo, designadamente a elaboração e publicação de artigos na língua inglesa e atribuição de nível Bom (segundo a grelha de auto-avaliação apresentada de acordo com os níveis do Conselho da Europa: Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (CEC)) às suas competências relacionadas com a compreensão, escrita, fala e leitura em inglês. Assim, é com perplexidade que o júri verifica que além do descrito, a candidata Cláudia Maria Amaral Teixeira venha agora demonstrar desconhecer a importância de um bom domínio da língua inglesa para o exercício das funções inerentes ao posto ao qual se candidata, afirmando que se trata de “requisitos infundados e desproporcionados face às características do posto de trabalho a ocupar, não sendo, por conseguinte, requisitos adequados, racionais, exigíveis ou postulados pelas características do lugar a prover”. Ainda neste ponto, deliberou o júri que a questão em inglês fosse colocada a todos os candidatos, pelo que não houve tratamento desigualitário infundado dos candidatos, e tanto assim é que todos estes, à exceção da candidata Cláudia Maria Amaral Teixeira, deram cumprimento à solicitação. Não consegue o júri compreender com que fundamento e por que razão a candidata Cláudia Maria Amaral Teixeira considera que por ter respondido em inglês à questão colocada, deve a candidata Ana Carolina Gonçalves de Almeida Xavier ser excluída do procedimento. -----

No que à fundamentação do resultado da EPS diz respeito, refere a candidata Cláudia Maria Amaral Teixeira, que “a deliberação do júri padece de falta de fundamentação”. Ora a EPS, realizada aos candidatos visou, por um lado, obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e analisar (experiência, qualificações e motivações profissionais) e, por outro lado, avaliar, de forma objetiva e sistemática, aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e os entrevistados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação, argumentação e formulação, assim como, de relacionamento interpessoal (como a capacidade de trabalho em equipa e de aptidão para a resolução de conflitos). Assim, com a EPS o júri avaliou a robustez dos conhecimentos técnicos, práticos e científicos afirmados no curriculum de cada candidato, assim como, a sua adequabilidade ao posto e funções a desempenhar. Foram também avaliados os conhecimentos

demonstrados acerca da caracterização, exigências e abrangência da Unidade de Investigação da ULS da Guarda, e das particularidades da sua atuação. Em suma, o júri delimitou um itinerário cognoscitivo claro, transparente, objetivo e rigoroso que permitiu avaliar o desempenho de cada candidato de forma clara e objetiva, atendendo às suas potencialidades e fragilidades, individual e comparativamente. E decidiu o júri que, dessa avaliação deveria resultar uma fundamentação não exaustiva mas sim sintetizada, acerca do desempenho de cada candidato ao longo da EPS, conforme exigido pela lei. -----
Face ao exposto, o júri repele todas as ilações jurídicas e doutrinárias apresentadas pela candidata Cláudia Maria Amaral Teixeira, pelo que delibera por unanimidade indeferir a pretensão da referida candidata, mantendo-se a deliberação de 27 de fevereiro de 2022.-----

PONTO DOIS - Elaboração da Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos. -----

Uma vez apreciada a pronúncia dos candidatos em sede de audiência de interessados, deliberou o júri manter inalterada a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, apresentada no quadro seguinte e que também consta no documento nº 1, em anexo à presente Ata e da qual faz parte integrante. -----

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Ana Carolina Gonçalves de Almeida Xavier	15,77
Cláudia Maria Amaral Teixeira	15,13
Elsa Rodrigues Fernandes Marmelo	14,33
Severina Marisa Pacheco Cordeiro	13,83
Catarina Isabel Martins Almeida	12,57
Jacinta Raquel Ribeiro Simão	11,33

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 23 horas e 30 minutos, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, irá ser rubricada e assinada pelos membros do júri presentes, e remetida ao Senhor Presidente do Conselho de Administração para homologação.-----

A Presidente do Júri:

Cláudia Cristiana de Carvalho Vaz Pessoa

(Dr.ª Cláudia Cristiana de Carvalho Vaz Pessoa)

w



A 1.ª Vogal Efetiva:

Maria da Graça de Sousa Carvalheiras

(Dr.ª Maria da Graça de Sousa Carvalheiras)

A 2.ª Vogal Efetiva:

Marta Sofia Batista Capelo

(Doutora Marta Sofia Batista Capelo)

Documento 1 (anexo à Ata nº 8)

TÉCNICO SUPERIOR

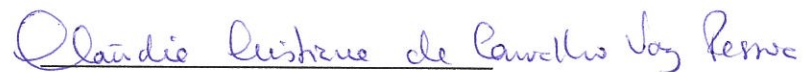
ÁREA DE INVESTIGAÇÃO

AVISO N.º 09/2021

LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL

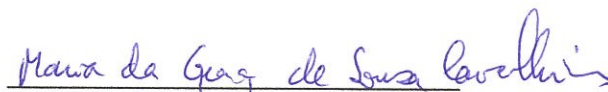
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Ana Carolina Gonçalves de Almeida Xavier	15,77
Cláudia Maria Amaral Teixeira	15,13
Elsa Rodrigues Fernandes Marmelo	14,33
Severina Marisa Pacheco Cordeiro	13,83
Catarina Isabel Martins Almeida	12,57
Jacinta Raquel Ribeiro Simão	11,33

A Presidente do Júri:



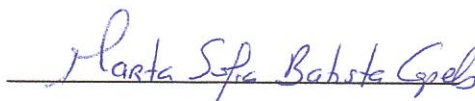
(Dr.ª Cláudia Cristiana de Carvalho Vaz Pessoa)

A 1ª Vogal Efetiva:



(Dr.ª Maria da Graça de Sousa Carvalheiras)

A 2ª Vogal Efetiva:



(Doutora Marta Sofia Batista Capelo)

Ata N.º 09/2022, data 03-03-2022
Homologado.

Assinado por: **JOÃO PEDRO ABRANTES PINTO
BERNADES BARRANCA**
Num. de Identificação: 10828528
Data: 2022.03.03 16:50:12+00'00'
Localização: Guarda, Portugal



CARTÃO DE CIDADÃO

Eng.º João Barranca
Presidente do Conselho de Administração

Assinado por: **ANTÓNIO HERMÍNIO CARVALHO
MONTEIRINHO**
Num. de Identificação: 09071134
Data: 2022.03.03 16:29:07+00'00'
Localização: Guarda, Portugal



CARTÃO DE CIDADÃO

Eng.º António Monteiro
Vogal Executivo

Assinado por: **JOSÉ FRANCISCO GOMES
MONTEIRO**
Num. de Identificação: 08630245
Data: 2022.03.03 16:57:07+00'00'
Localização: Guarda, Portugal



CARTÃO DE CIDADÃO

Eng.º José Monteiro
Vogal Executivo

Assinado por: **MARIA DE FÁTIMA DOMINGUES
AZEREDO CABRAL**
Num. de Identificação: 04067074
Data: 2022.03.03 16:33:44+00'00'
Localização: Guarda, Portugal



CARTÃO DE CIDADÃO

Dra. Fátima Cabral
Diretora Clínica CSH

Assinado por: **ANTÓNIO LUÍS MIRANDA DOS
SANTOS SERRA**
Num. de Identificação: 04068674
Data: 2022.03.03 16:31:10+00'00'
Localização: Guarda, Portugal



CARTÃO DE CIDADÃO

Dr. António Luís Serra
Diretor Clínico CSP

Assinado por: **NÉLIA PAULA DOS SANTOS FARIA**
Num. de Identificação: 09847324
Data: 2022.03.03 16:37:36+00'00'
Localização: Guarda, Portugal



CARTÃO DE CIDADÃO

Enf.ª Nélia Faria
Enfermeira Diretora